

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Sr. RODRIGO MARTINS)

Fixa prazo para disponibilização geral de gabarito de prova objetiva em concursos públicos da Administração Pública federal.

O Congresso Nacional decreta:

**Art.** 1º É obrigatória a disponibilização dos gabaritos oficiais de provas objetivas aplicadas em concursos públicos da Administração Pública federal no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado a partir do horário de término das respectivas provas, no sítio eletrônico na internet da entidade organizadora do certame.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que constituem objetivos de Estado, insculpidos no artigo 1º da Constituição Federal, oferecer condições plenas de cidadania e dignidade humana a todos os brasileiros.

Considerando que, para alcançar os objetivos propostos, evidencia-se indispensável que o Estado seja exemplo para toda a sociedade brasileira, inclusive quanto às condições de tratamento dignas e justas que devem ser oferecidas aos cidadãos que aspiram integrar os quadros da Administração.

Considerando, ainda, que diversos indicadores sociais e pesquisas recentes, bem como o farto noticiário dos meios de comunicação, atestam, inquestionavelmente, o crescente e significativo número de jovens e

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

adultos que têm buscado o ingresso nos quadros da Administração Pública federal, cujos concursos atraem, no mais das vezes, milhares de candidatos por cada vaga oferecida.

Considerando, ainda, ser inegável a relevância do estresse causado por anos de dedicação aos estudos em busca de tal oportunidade, por parte da grande maioria dos candidatos, e que se revela absolutamente injustificável a recorrente demora de algumas organizadoras dos certames na divulgação dos gabaritos oficiais das provas objetivas aplicadas, fator inequívoco de agravamento do grau de ansiedade dos candidatos, entendemos ser necessário e urgente estabelecer como marco legal um prazo máximo de 24 horas para a divulgação desses gabaritos, que, por óbvio, estão definidos desde a confecção das respectivas provas.

Diante do exposto, considerando a importância e a justiça do objeto do presente projeto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de novembro de 2015.

Deputado **RODRIGO MARTINS**PSB-PI